



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

CONTRATO PMBV Nº. 01.123/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VENTURA - PB E A EMPRESA RANNIERY
GOMES DA TRINDADE ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n º 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o empresário artístico **RANNIERY GOMES DA TRINDADE ME**, CNPJ SOB Nº 15.124.502/0001-00, com endereço Rua Joaquim Torres, Nº 171, Sala 04, Torre, João Pessoa/PB, neste ato representado por Ranniery Gomes da Trindade, portador do CPF sob nº 014.318.664-74, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, e processo de Inexigibilidade nº 0012/2019 mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação direta da Banda musical **RANNIERY GOMES**, para apresentação artística no dia 31 de dezembro de 2019 das festividades do Réveillon do município de BOA VENTURA.

Parágrafo Primeiro. O show contratado constituindo-se em execução de músicas para o público presente no evento acima citado, segundo o repertório formatado pela Banda **RANNIERY GOMES**.

Parágrafo Segundo. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pela Banda contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente contrato será até o dia 90 (noventa) dias a iniciar dia 13 de dezembro de 2019 até 12 de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado parceladamente conforme apresentação da banda musical **RS 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, através de empenho ordinário.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor global em **RS 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.
- b) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. O pagamento dos serviços a que se refere este contrato correrá por conta dos recursos serão de acordo com a Lei de Orçamentária Anual - Exercício financeiro de 2019

Unidade Orçamentária:

02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer

13 392 1004 2034 Promoção de Festas Regionais

000447 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Recursos Ordinários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 5.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expreso consentimento do Contratante.
- 5.3. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.4. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.
- 5.5. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5.6. A PMBV não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 5.7. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 5.8. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.
- 5.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula terceira, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
- 6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.
- 6.5. Disponibilizar o local para realização das apresentações, com estrutura de som e iluminação.
- 6.6. Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- 6.7. Obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a CONTRATADA as penalidades previstas no “CAPUT” do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

Parágrafo 1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do contrato, será feita por servidor indicado pela Sra. Prefeita.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O Foro da Comarca a que pertencer o município do Boa Ventura, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Ventura -PB, 13 de dezembro de 2019.


MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CONTRATANTE


RANNIERY GOMES DA TRINDADE
CNPJ SOB Nº 15.124.502/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Aluísio Roberto de Souza
CPF:

2- osmildo A. S. de A. S.
CPF: